## L E I Nº 1.585, de 22 de agosto de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À AGUILOMAR SANTOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER.

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, <u>APROVOU</u> E ELE <u>SANCIONA</u> A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por até igual período, à empresa AGUILOMAR SANTOS DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.956.769/0001-64, o lote de terra nº 1 (um) da quadra nº 2 (dois), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, com 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 9.927 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, contendo como benfeitoria um barracão inacabado (sem alvenaria) em estrutura pré-moldada de concreto de 12,50m x 40,00m, totalizando 500m² (quinhentos metros quadrados), com 5,50m de pé direito livre, para a instalação de sua sede, cujo ramo de atividade é transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, compreendendo as medidas, áreas e confrontações constantes da matrícula referida em anexo.

- **Artigo 2º** A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.
- **Artigo 3º** Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a concessionária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
- **Artigo 4º** As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.
- **Artigo 5º -** Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

**Artigo 6º** - A concessionária estará subordinada aos ônus da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989, principalmente devendo manter em seu quadro de funcionários pelo menos 5 (cinco), o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.

**Artigo 7º** - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da concessionária.

**Artigo 8º** - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, as contidas na Lei Municipal nº 1.513, de 18.05.2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (22.08.2013).

Walter Tenan Prefeito